ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO 01/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13 E DOS INCISOS III, IV, VI, VII E VIII DO ART. 14 E § 7º E 8º DO ART. 170 DA RESOLUÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS 01/94.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que na Sessão Ordinária do dia 09 de Novembro de 2004, o Plenário da Câmara Municipal de Bananeiras aprovou por unanimidade e ela **PROMULGA** a Seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 13º da Resolução 01/1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bananeiras – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A eleição da Mesa Proceder-se-á em votação nominal e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º - Os Incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 14 da Resolução Câmara Municipal de Bananeiras 01/94 passarão a ter a seguinte redação:

III – Em ato contínuo o Presidente comunicará ao Plenário e distribuirá aos vereadores lista contendo as chapas e suas respectivas numerações.

IV – O processo de votação a ser utilizado para a eleição da Mesa Diretora será nominal.

V – A Presidência procederá a votação indagando a cada vereador qual a chapa de sua escolha.

VI – Após a votação o Presidente, determinará ao Secretário que seja feita a anotação dos votos.

VII – Persistindo empate, será declarada eleita à chapa encabeçada pelo vereador mais idoso.

VIII – O Presidente, proclamará o resultado e dará posse imediata aos eleitos.

Art. 3º - Ficam revogados os Incisos IX, X e XI do Art. 14 da Resolução Câmara Municipal de Bananeiras 01/94.

Art. 4º - O Parágrafo 7º do Art. 170 da Resolução 01/94 terá a seguinte redação:

Parágrafo 7º – O processo de votação secreto será utilizado apenas para a apreciação do veto.

Art. 5º - O Parágrafo 8º do Art. 170 º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 8º – A votação Secreta, utilizada apenas para a apreciação do veto, consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se o seguinte procedimento:

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras - PB, 09 de Novembro de 2004.

José Alves de Araújo
Presidente

Djalma Marques da Costa Júnior
Vice-Presidente

Josinaldo Lima Aguiar
1º Secretário

Gerlâne Romão da Silva
2º Secretária